



## 220839 - Como ressarcir dívidas e riqueza roubada

---

### Pergunta

Gostaria de perguntar sobre como ressarcir o que é devido por direito aos seus proprietários após mudanças nos preços e a queda no valor da moeda. As dívidas e a riqueza roubada devem ser devolvidas exatamente como foram feitas ou com base em seu valor atual? Porque o valor da moeda muda muito, por exemplo, 100 dinares em 1970 valem 1000 dinares agora.

### Resumo da Resposta

O que é exigido de alguém que se apropriou de riqueza à força ou a roubou é devolver a moeda de acordo com seu valor no dia em que foi apropriada ou roubada. Se o que foi roubado foram itens específicos, então o ladrão é responsável por qualquer queda nos valores. No caso de outras dívidas, deve haver diferenciação entre pequenas e grandes mudanças no valor da moeda. Se a mudança for pequena e não atingir um terço da dívida, então o mesmo valor deve ser pago de volta, e nenhuma atenção deve ser dada ao valor do empréstimo quando ele foi concedido. Mas, se houve uma grande mudança, de um terço ou mais, então um acordo deve ser feito entre as duas partes para dividir a perda. Se for decidido que o pagamento deve ser feito com base no valor do empréstimo no dia em que foi concedido, então deve ser pago de acordo com o preço do ouro no momento em que o empréstimo foi feito, ou de acordo com o poder de compra da moeda naquele momento, mas deve ser pago de volta em uma moeda diferente daquela em que o empréstimo foi feito.

### Resposta detalhada

Todos os louvores são para Allah.



## **Como pagar dívidas devidas a terceiros consistindo em itens específicos que têm valor intrínseco e itens equivalentes**

Se a dívida devida a outros consiste em itens específicos que têm valor intrínseco, e há itens equivalentes – como coisas que podem ser avaliadas com base em peso ou medida, e ouro ou prata – então a visão da maioria dos estudiosos é que o equivalente deve ser devolvido, independentemente de mudanças em valor e preço entre o momento em que o item foi emprestado e o momento em que é pago.

Ibn Qudamah disse: “O mutuário deve devolver itens semelhantes quando aplicável, independentemente de o preço ter caído ou subido, ou ter permanecido o mesmo.” (*Al-Mughni* 6/441)

E ele disse: “É obrigatório devolver o mesmo em termos de pesos e medidas, e não sabemos de nenhuma divergência de opinião acadêmica sobre isso.” (*Al-Mughni* 6/434)

Uma regra semelhante se aplica a itens que foram roubados ou apreendidos à força: itens semelhantes devem ser devolvidos, independentemente de mudanças no preço, de acordo com a maioria dos estudiosos.

O Imam Abu Thawr e o Imam Ahmad, de acordo com um relato, eram da opinião – que também foi favorecida pelo Shaikh Al-Islam Ibn Taimiyah – que o que é exigido daquele que se apropriou do item à força, no caso de uma queda nos preços, é que ele devolva o item e pague a diferença no preço.

Foi dito em *al-Mawsu'ah Al-Fiqhiyyah* (25/10): “A maioria dos juristas é da opinião de que aquele que se apropriou de algo à força não é responsável pela queda no valor do item devido a mudanças nos preços.

Foi narrado por Abu Thawr que aquele [que apreendeu algo à força] é responsável pela perda,



porque ele também é responsável se o item apropriado for destruído; ou se devolvê-lo após seu preço cair.”

Al-Mirdawi disse: “Se o valor do item cair devido a mudanças nos preços, ele [ou seja, aquele que o apreendeu à força] não é responsável. Esta é uma visão declarada, e é a visão de nossa madhhab e da maioria dos estudiosos.

Também foi narrado por ele [ou seja, Imam Ahmad] que o mutuário é responsável. Esta visão foi favorecida por Ibn Abi Mussa e Shaikh Taqiy Ad-Din Ibn Taimiyah (que Allah tenha misericórdia dele).” (*Al-Insaf* 6/155)

Shaikh Ibn ‘Uthaimin disse: “A visão correta é que se o preço caiu, então ele é responsável. Isso porque este item valia cinquenta mil, mas agora vale apenas quarenta mil. Assim, ele impediu o proprietário de se beneficiar do aumento do preço, dessa forma ele é responsável pela diferença... A visão correta é que se o preço caiu, então ele é responsável, como aquele que causa algum defeito no item ou causa algumas mudanças prejudiciais em suas características. Esta é a visão favorecida pelo Shaikh Al-Islam Ibn Taimiyah (que Allah tenha misericórdia dele).” (*Ta’liqat Ibn ‘Uthaimin ‘ala Al-Kafi* 5/343)

## **Como pagar dívidas devidas a terceiros em uma das moedas que ainda estão em circulação atualmente, porém seu valor caiu antes da dívida ser paga**

Se a dívida devida a outra pessoa foi feita em uma das moedas de papel que ainda estão em circulação atualmente, e seu valor caiu antes de pagar a dívida, caso a queda no valor da moeda seja pequena e não chegue a um terço do valor da dívida, então o mutuário deve devolver a mesma quantia de dinheiro que foi emprestada, nem mais nem menos.

Esta situação foi mencionada em uma declaração do Conselho Islâmico de Fiqh (nº 42, 5/4): “O que importa ao pagar dívidas é que uma quantia igual seja dada, independentemente de seu



valor, porque as dívidas devem ser pagas com a mesma quantia. Portanto, não é permitido juntar dívidas devidas, independentemente de quais sejam, ao seu valor.”

## **Como pagar dívidas se a mudança no valor da moeda for grande**

Se a mudança no valor da moeda for grande, então há uma divergência de opinião entre os estudiosos contemporâneos sobre como ela deve ser paga pelo devedor quando há uma queda extrema no valor da moeda: ele deve pagar o mesmo valor ou pagar com base no valor da moeda?

A razão para essa divergência de opinião é que as notas e moedas que estão em circulação no momento não têm valor intrínseco; em vez disso, seu valor é subjetivo e se baseia no uso que as pessoas fazem delas e no reconhecimento de outros estados, que se comprometem a aceitá-las.

O Conselho Islâmico de Fiqh discutiu essa questão em mais de uma sessão (terceira, quinta, oitava, nona e décima segunda sessões), e houve três visões principais a respeito:

- A primeira visão é que devemos aderir ao princípio de que é obrigatório pagar o mesmo valor na mesma moeda, não importa quão grande seja a queda no valor dessa moeda, desde que ela ainda esteja em circulação.

Essa visão foi favorecida por muitos estudiosos contemporâneos, incluindo Shaikh Ibn Baaz, Shaikh Ibn ‘Uthaimin, Shaikh As-Siddiq Muhammad Al-Amin Ad-Darir e Shaikh ‘Ali As-Salus. As respostas do Comitê Permanente também são baseadas nessa visão.

Os estudiosos do Comitê Permanente para Ifta’ disseram: O mutuário deve devolver o dinheiro que tomou emprestado quando o credor lhe pedir para fazê-lo, e não importa se há uma diferença no poder de compra, se aumentou ou diminuiu.” (*Fatawa Al-Lajnah Ad-Da’imah* 14/146)

Shaikh Ibn ‘Uthaimin (que Allah tenha misericórdia dele) disse:



“Se a moeda foi abolida e substituída por outra moeda, então [o credor] pode pedir que a dívida seja paga com base em seu valor no momento do empréstimo ou no momento em que a moeda foi abolida. Mas, se a moeda ainda estiver em uso, o credor só tem direito à mesma moeda, independentemente de seu valor ter aumentado ou diminuído... Como se alguém o emprestasse um sa’ de trigo alguns anos atrás, na época em que um sa’ valia cinco reais, então seu valor caiu para dois reais, por exemplo, ele pode dizer ao mutuário para lhe dar o sa’ e também dar a ele três reais? Não, ele só tem direito ao sa’. Então, quando se trata de itens que não sejam moeda, o mutuário só tem que devolver os itens equivalentes. O mesmo se aplica à moeda, desde que a moeda não tenha sido abolida como moeda corrente.” (*Liqā’ Al-Bab Al-Maftuh* 72/9)

- A segunda visão é que o mutuário deve devolver o valor da moeda tanto quanto valia no momento em que o empréstimo foi feito, seja com base no poder de compra da moeda ou com base no valor da moeda em ouro.

Esta é a visão de muitos estudiosos e pesquisadores contemporâneos, incluindo: Shaikh Al-Albani, Shaikh Mustafa Az-Zarqa, Shaikh ‘Abdullah Al-Bassam, Shaikh Muhammad Sulayman Al-Ashqar, Shaikh ‘Abd Ar-Rahman Al-Barrak, Shaikh Muhammad Al-Mukhtar as-Salami, Shaikh ‘Ali Al-Qarah Daghi e Shaikh Wahbah Az-Zuhayli. (Veja: *Majallat Majma’ Al-Fiqh Al-Islami*, edições nº 3, 5, 8, 9, 12)

Shaikh Al-Albani (que Allah tenha misericórdia dele) disse: “Se você me emprestou cem dinares há um ano, e hoje cem dinares valem cinquenta dinares, o que significa que cinquenta dinares no passado comprariam aquilo que hoje preciso de cem dinares para comprar, quanto a trigo, cevada, leite e outras necessidades, sem mencionar mais coisas, então não é permitido que eu seja literal e lhe dê cem dinares, e lhe diga: Ó meu irmão, isto é o que eu pedi emprestado a você, e isto é o que estou lhe devolvendo em dinheiro.”

E ele disse: “Em vez disso, o mutuário deveria pagar de volta com base no poder de compra dos dinares no dia em que ele os pegou emprestado.” (*Silsilat Al-Huda wa’n-Nur*, fita nº 285, 57” em diante)



- A terceira visão é que, em tais casos, o assunto deve ser resolvido com base na negociação, que é obrigatória, após avaliar o dano que ambas as partes (o credor e o devedor) podem incorrer. Em outras palavras, eles devem chegar a um acordo sobre o valor que o devedor deve pagar de volta.

Uma das recomendações do Simpósio Econômico Jurídico para o Estudo de Questões relacionadas à Inflação, que foi realizado pelo Conselho Islâmico de Fiqh em Jeddah, em cooperação com o Banco Islâmico Faisal do Bahrein em 1420 AH/1999 AD afirma:

“Se a inflação não era esperada no momento em que o empréstimo foi concedido, mas ocorreu, seja ela alta ou baixa. A regra sobre a inflação muito alta é quando ela atinge um terço da dívida.

1. Se a inflação for baixa, então não pode ser tomada como justificativa para ajustar a dívida no momento em que esta vence, porque o princípio básico é que as dívidas devem ser pagas com o mesmo valor que foi emprestado, e pequenas diferenças vêm sob o título de pequena ambiguidade ou diferenças de qualidade que são desconsideradas de acordo com os ensinamentos islâmicos.
2. Se a inflação for muito alta, então, pagar a dívida, naquele momento, com o mesmo valor que foi emprestado causará grande dano ao credor, portanto esse dano deve ser mitigado, de acordo com o princípio holístico de que o dano deve ser eliminado.

A solução nesse caso é fechar um acordo.

Isto significa que as duas partes devem chegar a um acordo para dividir a diferença resultante da inflação entre o mutuário e o credor, em qualquer proporção que eles concordarem.” (*Majallat Majma’ Al-Fiqh Al-Islami* 12/4/286)

O que parece ser o caso – e Allah sabe mais – é que entre essas visões, a visão que tem mais probabilidade de estar correta é a que diz que o mesmo valor deve ser pago de volta, ou um acordo deve ser feito entre as duas partes se a mudança for grande e atingir um terço.

Um terço é considerado a linha divisória entre o que é baixo e o que é alto, porque os textos



islâmicos consideram um terço como o limite em muitas questões entre o que é baixo ou uma pequena quantia e o que é alto ou uma grande quantia.

Ibn Qudamah disse: “Vimos que os textos religiosos se referem a um terço em muitas situações, incluindo legados, o que uma pessoa doente pode dar em caridade e compensação por danos a uma mulher, que é igual à compensação por danos a um homem, desde que não exceda um terço do diyah.

Al-Athram disse: Ahmad disse: Eles se referem a um terço em dezessete questões.

Isso porque um terço é a linha divisória entre o que é alto ou uma grande quantia e o que é baixo ou uma pequena quantia, com base no fato de que o Profeta (que a paz e as bênçãos de Allah estejam sobre ele) disse sobre legados: ‘Um terço, e um terço é muito.’ Isso indica que é a linha divisória entre o que é muito e o que é pouco, portanto, é tomada como diretriz nesta questão.”  
(*Al-Mughni* 6/179)

## **A mesma quantia deve ser devolvida ou um acordo deve ser feito para dividir a diferença entre as duas partes?**

A visão de que a mesma quantia deve ser devolvida, ou um acordo deve ser feito para dividir a diferença entre as duas partes, para que cada parte suporte parte da perda, está em harmonia com o significado geral dos textos religiosos que impõem justiça e equidade, extinguem danos e proíbem injustiças.

Quanto à visão que diz que a mesma quantia deve ser devolvida quando há uma grande mudança no valor da moeda, há algumas questões problemáticas:

1. É prejudicial ao credor e é contrário aos ditames da justiça e ao que o Islam promove quanto a afastar e aliviar danos.
2. Há um foco no valor nominal da moeda, sem prestar atenção ao que realmente significa. A verdadeira equivalência não pode ser alcançada nesta moeda, exceto quando seu poder de



compra é o mesmo. Isso é difícil em situações nas quais o valor da moeda mudou muito.

O shaikh Al-Islam Ibn Taimiyah disse em *Sharh Al-Muharrar*: “Se alguém pegar emprestado comida ou tomar à força, e o valor daquilo cair, isso é uma deficiência, então o credor não deve ser forçado a aceitar o reembolso com essa deficiência, portanto, deve-se fazer referência ao valor (do que foi emprestado). Isso é o que é justo, porque os dois itens são iguais apenas se seus valores forem iguais, mas se houver uma diferença de valor, então eles não são iguais.” (Narrado por ele por Al-Bahuti em *Al-Minah Ash-Shafiyat*, pág. 443)

Shaikh ‘Abdullah ibn ‘Abd Ar-Rahman Aba Butein, o mufti de Najd durante seu tempo, disse: “Se o preço cair, então a visão do shaikh afirma claramente que se deve devolver o valor equivalente do empréstimo. Essa visão é mais forte. E se tal caso for encaminhado a nós, tentaremos encontrar um árbitro para chegar a um acordo, se possível.” (*Ad-Durar As-Saniyyah* 6/206)

Da mesma forma, Shaikh Hassan ibn Hussein Al Ash-Shaikh disse sobre as palavras de Shaikh Al-Islam: “Esta é a visão correta, na qual baseamos nossas fatawa (respostas).” (*Ad-Durar As-Saniyyah* 7/212)

Shaikh ‘Abdullah Al-Bassam (que Allah tenha misericórdia de ele) disse: “Shaikh Taqiy Ad-Din e Shams Ad-Din Ibn Al-Qayyim, e alguns dos estudiosos da da’wah Salafi Najdi, favoreceram a visão de que se a moeda aumenta ou diminui em valor, ou caiu em desuso, então o credor tem direito ao valor do empréstimo, tal como se o governo abolisse a moeda. O shaikh Taqiy Ad-Din declarou que a mesma regra deve ser aplicada a todos os tipos de empréstimos, e muitos estudiosos o seguiram nisso.” (*Majallat Majma’ Al-Fiqh Al-Islami* 9/2/443)

O shaikh ‘Abd Ar-Rahman Al-Barrak (que Allah o preserve) disse: “Se a moeda cair em desuso, a ponto de haver uma grande desvalorização desta moeda na qual o credor concedeu o empréstimo, então, nesse caso, não é válido pagar o empréstimo na mesma moeda. Ao contrário, seu valor no dia em que o empréstimo foi concedido deve ser calculado. Portanto, devemos descobrir o valor da moeda em relação ao dólar, por exemplo, no dia em que o empréstimo foi concedido e pagar o empréstimo com base nisso, ou chegar a algum acordo com o credor.”



3. Não é válido comparar moedas com o que os estudiosos mencionaram sobre pagar de volta no mesmo valor e tipo no caso de ouro e prata. Isso ocorre porque dinares de ouro e dirhams de prata não perdem seu valor completamente. Ouro e prata podem perder valor, mas nunca perdem seu valor por completo, portanto não há mal algum em pagar de volta o valor exato, em contraste com o papel-moeda que não passa de pedaços de papel que não teriam valor, não fosse pelo fato de serem reconhecidos pelos estados.

## **Como devolver algo a outra parte porque alguém se apropriou à força, roubou ou atrasou o pagamento de uma dívida devida**

Se alguém deve algo a outra parte, porque se apropriou à força, roubou, ou atrasou o pagamento de uma dívida devida, então dizemos que ele deve pagar o empréstimo com base em seu valor (no momento em que foi tomado), porque aquele que tomou algo à força, roubou ou está demorando muito para pagar uma dívida é um agressor, dessa forma ele é responsável por todos os danos que resultarem de sua agressão.

“Portanto, aquele que se apropriou de algo à força é responsável por devolvê-lo com base em seu valor (na época em que se apropriou), se houve inflação alta. Isto se aplica se a inflação causou desvalorização da moeda a um nível que as pessoas normalmente não tolerariam.” (*At-Tadakhkhum An-Naqdi* por Shaikh Khalid Al-Muslih pág. 222).

Mas, se o que é devido for baseado em um acordo por consentimento mútuo entre as duas partes, como um empréstimo benéfico, uma compra a crédito, ou a parte atrasada do mahr, então devemos dizer que a visão correta é que um acordo deve ser elaborado entre as duas partes, compartilhando a responsabilidade em qualquer proporção que concordem, porque não há culpa sobre o mutuário pela mudança extrema que ocorreu no valor da moeda.

Além disso, permitir que o mutuário devolva a mesma quantia de dinheiro que tomou emprestado é claramente prejudicial ao credor, e o credor insistir em receber o pagamento com base em seu



valor é prejudicial ao mutuário. A justiça determina que nenhum dos dois deve sustentar a perda sozinho; em vez disso, a perda [que resulta em desvalorização] deve ser suportada por ambos, com base em um acordo entre eles. Embora, em princípio, chegar a um acordo seja recomendado, não é obrigatório. Mas, podem surgir razões que o tornam obrigatório e uma necessidade para ambas as partes.

Ibn 'Arafah disse: "...isso - ou seja, chegar a um acordo - em si é recomendado, mas pode se tornar obrigatório quando há um interesse claro a ser atendido por meio disso." (Narrado por ele em *Mawahib Al-Jalil* 5/80)

## **O reembolso deve ser feito em uma moeda diferente?**

Em uma situação em que é decidido que o pagamento deve ser de acordo com o valor do empréstimo no dia em que foi feito, [nesse caso o pagamento deve ser em uma moeda diferente](#), para evitar cair no que pode parecer *riba* ao pagar o empréstimo na mesma moeda, mas com um valor maior.

Al-Mirdawi disse: "Com relação à frase 'de acordo com o valor do empréstimo no dia em que foi feito', deve-se entender que se o empréstimo envolve o tipo de riqueza que está sujeito a *riba al-fadl* [quando mercadorias semelhantes são trocadas de forma desigual], então, deve-se pagá-lo com um tipo de riqueza que não está sujeita à *riba*. Se o empréstimo envolve dirhams [moedas de prata] quebrados, pois o governante aboliu essa moeda, seu valor deve ser pago de volta em ouro e vice-versa.

Isso foi declarado enfaticamente em *Al-Irshad* e *Al-Mubhij*, e está claro.

Foi dito em *Al-Furu'*: "O credor tem direito ao valor do empréstimo, a ser pago em um tipo diferente de riqueza. Fim da citação de *Al-Insaf* (5/127).

Al-Bahuti disse: O credor pode exigir o pagamento do valor do empréstimo no dia em que foi concedido, mas deve ser um tipo diferente de moeda, se isso puder levar à *riba al-fadl*. Então, se fossem dirhams, ele deve receber em dinares, e vice-versa, para que não conduza à *riba*." (Al-



*Minah Ash-Shafiyat bi Sharh Mufradat Al-Imam Ahmad 1/439).*

Em conclusão, [o que é exigido de alguém que se apropriou de riqueza à força](#) ou a roubou é devolver a moeda de acordo com seu valor no dia em que foi apropriada ou roubada. Se o que foi roubado foram itens específicos, então o ladrão é responsável por qualquer queda nos preços.

No caso de outras dívidas, deve haver diferenciação entre pequenas e grandes mudanças no valor da moeda. Se a mudança for pequena e não atingir um terço da dívida, então o mesmo valor deve ser pago de volta, e não deve ser dada atenção ao valor do empréstimo quando foi dado.

Mas, se houve uma grande mudança, de um terço ou mais, então um acordo deve ser feito entre as duas partes para compartilhar a perda.

Se for decidido que o pagamento deve ser feito com base no valor do empréstimo no dia em que foi feito, então deve ser calculado de acordo com o preço do ouro no momento em que o empréstimo foi feito, ou de acordo com o poder de compra da moeda naquele momento, mas deve ser pago de volta em uma moeda diferente daquela do empréstimo.

Para mais informações, consulte a resposta à pergunta nº [99642](#).

E Allah sabe mais.